

8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6,00	58,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,50	4,85

TABELA DE TARIFAS (praças de pedágio auxiliares)

Categoria de veículos	Tipo de veículo	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Valores a serem praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	6,80
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,00	13,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	10,20
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	20,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	13,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4,00	27,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5,00	34,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6,00	40,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,50	3,40

RESOLUÇÃO Nº 3.568, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Approva a 1ª Revisão Extraordinária, a 17ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora - Petrópolis - Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONCERT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 126/10, de 25 de agosto de 2010 e no que consta dos Processos nº 50500.021263/2010-70 e nº 50505.004418/2009-20;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-154/94-00 de 29 de dezembro de 1994;

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, "ad referendum", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso XII e art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Habilitar para atuar como agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

PORTARIA Nº 336, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, do Estatuto Social vigente, resolve:

1. Instituir o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) aos empregados oriundos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT), transferidos para a VALEC, e alocados em quadro especial em extinção, por força do artigo 26 da Lei nº 11.772, de 17/09/2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 18/09/2008, observados os limites orçamentários e financeiros destinados a esse fim:

1.1. Os pedidos de adesão ao PDV de que trata o caput deste item, serão atendidos por ordem numérica de ingresso ao programa.

2. Os empregados terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta Portaria no D.O.U., para manifestar seu interesse em aderir ao PDV.

3. Poderão participar do PDV todos os empregados oriundos da extinta GEIPOT, de que trata o artigo 26 da Lei nº 11.772/2008, exceto:

- I) gestantes;
- II) em licença maternidade;
- III) respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IV) licenciados por acidente do trabalho, em tratamento de saúde ou afastados e recebendo benefício pelo INSS por motivo de doença, no período de adesão ao PDV; e
- V) dirigentes sindicais. Os empregados de que trata este inciso poderão renunciar a seus mandatos na forma da legislação vigente e, desse modo, aderir ao PDV.

3.1. Os empregados anistiados judicialmente, somente terão seus pedidos de adesão examinados, mediante comprovação de decisão judicial transitada em julgado.

4. A solicitação de adesão ao plano será formulada pelo empregado mediante o preenchimento, assinatura e encaminhamento do Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV à Superintendência Administrativa (SUADM), em duas vias (momento em que uma das vias será devolvida ao empregado constando o número da adesão, data, hora e assinatura do responsável pelo recebimento), que o submeterá à apreciação do Diretor-Presidente da Empresa:

4.1. No termo de adesão de que trata o caput deste item, constará declaração expressa do empregado de que não se enquadra em nenhuma das situações descritas nos incisos I a V do item 3, bem como, de que está ciente que seu pedido será indeferido se estiver enquadrado na hipótese referida no subitem 3.1;

4.2. O Diretor-Presidente da VALEC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para homologar as referidas adesões, contados a partir da data de recebimento das mesmas;

4.3. Os empregados que tiverem o pedido deferido pelo Diretor-Presidente da VALEC receberão comunicação por escrito;

4.4. Após o recebimento de comunicação de deferimento de sua adesão ao PDV, o empregado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para solicitar o seu cancelamento. Para tanto, deverá preencher, assinar e entregar na SUADM, Termo de Cancelamento ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV em duas vias (momento em que uma das vias será devolvida ao empregado constando a data, hora e assinatura do responsável pelo recebimento);

4.5. Os desligamentos ocorrerão de acordo com as disponibilidades financeiras.

5. As rescisões contratuais serão efetivadas na condição de DISPENSA SEM JUSTA CAUSA POR INICIATIVA DA EMPRESA e homologadas pelo SINDSEP ou DRT, no prazo legal de 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo desligamento.

6. Os empregados que aderirem ao PDV farão jus aos direitos trabalhistas e previdenciários previstos no caso do desligamento a que se refere o item anterior, a saber:

- I) remuneração dos dias trabalhados no mês;
- II) salário família;
- III) férias vencidas e/ou proporcionais;
- IV) acréscimo constitucional de férias (1/3 da remuneração mensal);
- V) 13º salário proporcional;
- VI) indenização referente ao período como não optante pelo FGTS, e, quando for o caso, pelo tempo de serviço averbado no extinto GEIPOT por força de lei, sendo que, no caso dos anistiados, será considerado o tempo de serviço trabalhado na extinta empresa, anterior à anistia, desde que venha sendo contado para efeito de Adicional por Tempo de Serviço;
- VII) aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias;
- VIII) indenização de licença prêmio vencida;
- IX) FGTS referente ao mês da rescisão; e
- X) multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados pela Empresa na conta vinculada do FGTS durante o contrato de trabalho vigente.

7. No que se refere ao inciso VIII, conforme determina à Súmula 136/STJ, não incidirá IRRF.

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Extraordinária, do Contrato de Concessão PG-138/95-00, da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora - Petrópolis - Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONCERT, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,41803 para R\$ 2,38005, que representa um decréscimo de 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 17ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,38005 para R\$ 2,37238, com um decréscimo de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) e seu reajuste, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio.

Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), após aproximação.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 3 de setembro de 2010.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	7,70
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,00	15,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	11,55
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	23,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	15,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4,00	30,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5,00	38,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6,00	46,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,50	3,85

8. A título de incentivos financeiros e sociais, os empregados que aderirem ao PDV, na ocasião da rescisão contratual, receberão:

I) o valor equivalente a remuneração mensal vigente na data do desligamento por ano trabalhado ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, contando o período da data de início do contrato de trabalho vigente firmado com o extinto GEIPOT, limitado a 20 (vinte) remunerações, observados os preceitos contidos no inciso VI do item 6 desta Portaria;

II) a título de participação no programa de assistência a saúde patrocinado pela Empresa, R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), para o empregado e para cada um de seus dependentes beneficiários do mencionado programa, no valor correspondente a 01 (um) mês; e

III) o valor do prêmio do seguro de vida em grupo, de responsabilidade da Empresa e do segurado, nas modalidades obrigatório e adicional, por 01 (um) mês.

8.1. Serão efetuados os descontos legais pertinentes (INSS, IRRF e pensão alimentícia) e deduzidos eventuais débitos para com a Empresa e/ou consignações devidamente autorizadas, exceto sobre os valores correspondentes a indenização paga a título de incentivo a adesão ao PDV, na forma do disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 15, de 06/02/2001, publicada no D.O.U., de 08/02/2001;

9. Os empregados que tiverem o seu pedido de adesão ao PDV aceito, submeter-se-ão ao exame médico demissional, na forma da legislação em vigor.

10. O Diretor-Presidente da Empresa, por meio das unidades de sua estrutura funcional, adotará todas as providências necessárias para a implementação do PDV e promoverá a mais ampla divulgação possível desta portaria, com vistas a esclarecer e dirimir todas as dúvidas que porventura venham a ser suscitadas.

11. Conforme recomendação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP, emitida por meio da Nota Técnica nº 262/CGPOL/DEST-MP, de 08/07/2010, informamos que este é o último PDV a ser instituído aos empregados da extinta GEIPOT.

12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Republicada por ter saído com incorreções na Seção 1, página 177, do Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2010.

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.319, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000129.2010.01.004/0-403, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 01.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); 01.35. Meio ambiente do Trabalho em Condições